Lei Municipal Nº 920 de 01 de outubro de 1993.

Dispõe sobre autorização para realizar despesas com Juiz de Direito, Promotor e Delegado de Polícia no Município de Rio Pardo de Minas.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com Juiz de Direito, Promotor e Delegado de Polícia da Comarca de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º - As despesas a serem realizadas com aquisição de Móveis, reforma de prédios para residência das autoridades, aluguel de casa residencial e outras despesas no Município, correrão por conta de dotações constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 01 de outubro de 1993.

MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA.
Prefeita Municipal

MÔNICA TEREZA COSTA TORRES
Secretária Geral